



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## REDAÇÃO FINAL

### PROC. Nº 0345/25 - PLE Nº 007/25

**Convalida os reajustes aos vencimentos, aos salários, às outras parcelas remuneratórias dos servidores municipais, aos benefícios de aposentadoria e pensão por morte e aos subsídios mensais do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários do Município de Porto Alegre e convalida os fatores de reajuste dos benefícios previdenciários sem paridade constitucional, todos referentes aos anos de 2022 e 2023.**

**Art. 1º** Ficam convalidados, para todos os efeitos, os reajustes aos vencimentos, aos salários, às outras parcelas remuneratórias dos servidores municipais, aos benefícios de aposentadoria e pensão por morte e aos subsídios mensais do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários do Município de Porto Alegre, concedidos por meio dos decretos listados a seguir:

- I – Decreto nº 21.455, de 14 de abril de 2022;
- II – Decreto nº 21.464, de 20 de abril de 2022;
- III – Decreto nº 21.562, de 13 de julho de 2022;
- IV – Decreto nº 21.563, de 13 de julho de 2022;
- V – Decreto nº 22.034, de 20 de junho de 2023;
- VI – Decreto nº 22.050, de 27 de junho de 2023;
- VII – Decreto nº 22.155, de 22 de agosto de 2023; e
- VIII – Decreto nº 22.156, de 22 de agosto de 2023.

**Art. 2º** Ficam convalidados, para todos os efeitos, os fatores de reajuste dos benefícios previdenciários sem paridade constitucional, concedidos de acordo com as respectivas datas de início, nos termos dos decretos listados a seguir:

- I – Decreto nº 21.464, de 2022;
- II – Decreto nº 21.563, de 2022;
- III – Decreto nº 22.050, de 2023; e
- IV – Decreto nº 22.155, de 2023.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.



Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador**, em 08/05/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 08/05/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador**, em 08/05/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador**, em 08/05/2025, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0898434** e o código CRC **602E6237**.